

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006**

*Dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, inserindo-os no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Água Preta – PE, de que trata a Lei Complementar nº 002/2005; sobre o enquadramento dos servidores públicos contratados temporariamente, que em 14 de fevereiro de 2006 desempenhavam as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006 e na Medida Provisória nº 297/2006; e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Água Preta, em seu art. 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que serão inseridos no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, de que trata a Lei Complementar nº 002, de 03 de junho de 2005, passando o Anexo Único dessa Lei a vigorar com os cargos, seus quantitativos e respectivos vencimentos de acordo com o Anexo Único à presente Lei.

Art. 2º. As atribuições dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, bem como os requisitos para o exercício destes cargos, são as estabelecidas pela Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, da Presidência da República, e pela Lei Federal que vir a convertê-la.

Art. 3º. A admissão ao Serviço Público Municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será realizada por intermédio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 4º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que, em 14 de fevereiro de 2006, se achavam prestando serviços a este Município, mediante Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, em face do excepcional interesse público, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo de que trata o artigo 3º da presente Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município, com apoio da Secretaria Estadual de Saúde, que tenha observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*Barre*

§ 1º. Os atos de admissão serão efetuados pela Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal deste Município, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco atestando a observância do disposto no artigo 4º da presente Lei.

§ 2º. Além da Certidão prevista no parágrafo 1º do presente artigo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos demais requisitos exigidos na legislação.

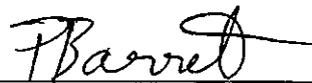
Art. 5º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que não se enquadrarem no que dispõe a presente Lei, deverão permanecer no exercício de suas funções como servidores temporários, até que seja concluída a realização de processo seletivo público visando o preenchimento definitivo dos cargos.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2006.



**PAULO HUMBERTO BARRETO**

- Prefeito -

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006**

**“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005”**

Nº DE ORDEM	NOME DO CARGO	VENCIMENTO (EM R\$)	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Agente Administrativo	466,67	16
2	Agente Arrecadador	466,67	06
3	Agente Comunitário de Saúde	350,00	72
4	Agente de Combate às Endemias	350,00	13
5	Analista de Laboratório	933,34	01
6	Arquivista	350,00	02
7	Artífice	350,00	35
8	Assistente Social	700,00	02
9	Auxiliar Administrativo	408,33	45
10	Auxiliar de Biblioteca	408,33	06
11	Auxiliar de Enfermagem	408,33	25
12	Auxiliar de Laboratório	350,00	03
13	Auxiliar de Serviços Gerais	350,00	296
14	Bioquímico	700,00	01
15	Coveiro	350,00	05
16	Digitador	408,33	10
17	Enfermeiro Plantonista	288,75	03
18	Farmacêutico	700,00	01
19	Fiscal	408,33	10
20	Fisioterapeuta	875,00	01
21	Fonoaudiólogo	875,00	01
22	Guarda Municipal	350,00	67
23	Médico Cardiologista	1.050,00	01
24	Médico Clínico-Geral	1.050,00	05
25	Médico Pediatra	1.050,00	01
26	Médico Plantonista	525,00	07
27	Médico Toco-Ginecologista	1050,00	01
28	Médico Veterinário	700,00	01
29	Merendeira	350,00	80
30	Motorista	466,67	17
31	Nutricionista	875,00	01
32	Odontólogo	875,00	02
33	Operador de Máquina	466,67	03
34	Pedagogo	700,00	02
35	Psicólogo	875,00	02
36	Radiologista	1.750,00	01
37	Técnico Agrícola	466,67	02
38	Técnico em Administração	466,67	25
39	Técnico em Contabilidade	466,67	09
40	Técnico em Enfermagem	466,67	25

*Barros*